

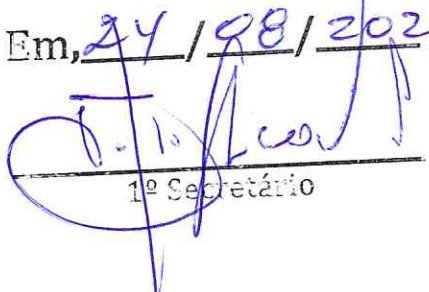


ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 181/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/08/2021

  
1º Secretário

*Institui o mês "Setembro Cinza", dedicado à campanha estadual de conscientização e combate aos incêndios e queimadas no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Setembro Cinza" como mês estadual de conscientização e combate aos incêndios e queimadas, no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo único. A campanha "Setembro Cinza" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí e será realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** O "Setembro Cinza" tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliará na concretização das ações instituídas na Lei Ordinária nº 5.483, de 10/08/2005, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e Decreto 17.688, de 26 de março de 2018, que institui o Regulamento de segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no estado do Piauí.

**Art. 3º** Durante o referido mês, "Setembro Cinza", o Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos e secretarias, poderá:

I - Promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - Elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

III - Promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos ou outras projeções e sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

**Art. 4º** Para os fins previstos nesta lei o Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Federal e Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
DEP. TERESA BRITTO - PV



### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe por oportuno destacar que a escolha do mês de setembro como data a ser realizada e direcionada as ações de conscientização e combate a incêndios e queimadas, é por este ser o mês que inicia “B r o bró”, a expressão vem da junção das últimas sílabas dos meses mais quentes do ano: setembro, outubro, novembro, dezembro, constituindo o período mais crítico do ano em termos de temperaturas elevadas no estado do Piauí. Fator que favorece a ocorrência de focos de incêndio, conseqüentemente, é quando os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo.

É oportuno acrescentar que, além das condições naturais favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ações humanas.

O fogo é um recurso que deve ser utilizado com muito critério e de forma parcimoniosa, afinal, ele foi uma descoberta que revolucionou nosso modo de viver e seu uso deve ser sempre a favor da vida, pois, ao realizar a queimada ocorre a degradação do solo, alterando características físicas, químicas e biológicas de todo o ecossistema, além de colocarem em risco a vida da pessoa que atea o fogo e da vizinhança do local, também à fauna e à flora, destruindo a fiação elétrica podendo provocar apagões, sem olvidar o aumento da temperatura.

As conseqüências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana, gerando destruição ambiental dos biomas e áreas que elas afetam, além de emitirem gases poluentes e fumaça, que causam prejuízos à saúde do ser humano quando inalados imediatamente. Muitas doenças respiratórias podem ser desenvolvidas pelo contato direto com esses gases, como bronquite, sinusite e rinite.

Nesse contexto, a presente proposição tem por objetivo promover ações educativas com a finalidade de prevenir e combater queimadas e incêndios, visando o bem-estar e a segurança da população, ao tempo em que se insere na competência legislativa concorrente dos Estados - junto à União -, que permite dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, consoante artigo 24, VI, da CF/88, temas que são centrais nesta proposição.

Portanto, tendo em vista a relevância socioambiental da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

ALEPI, em Teresina, / /2021.

  
DEP. TERESA BRITTO – PV